PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O **ANEXO III** da Lei Complementar nº 41, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Para Funcionamento em horário normal	
Para cada 1,00 m² de área comercial construída	Quantidade de VRDM
Até 100 m²	0,030
De 101 até 250 m²	0,025
De 250 m² até 500m²	0,020
De 501 até 1.000 m²	0,015
De 1.001 até 5.000 m²	0,010
De 5.001 até 10.000 m²	0,008
Acima de 10.000 m²	0,005
Para Funcionamento em horário especial	
Para cada 1,00 m² de área comercial construída	Quantidade de VRDM
Até 100 m²	0,060
De 101 até 250 m²	0,055
De 250 m² até 500m²	0,050
De 501 até 1.000 m²	0,045
De 1.001 até 5.000 m²	0,030
De 5.001 até 10.000 m²	0,025
Acima de 10.000 m²	0,020

Art. 2º A TABELA I – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, constante do **ANEXO V**, da Lei Complementar nº 41, de 07 de dezembro de 017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

TIPO	QUANTIDADE DE VRDM
I - Construção Civil	
Licença para construção por m²	
Até 100m²	0,05
De 101m² a 900m²	0,04
De 901m² a 5.000m²	0,03
De 5.001m² a 10.000m²	0,02
Acima de 10.000m²	0,01

TIPO	QUANTIDADE DE VRDM
I - Construção Civil	
Certidão Detalhada por m²	
Até 100m²	0,05
De 101m² a 900m²	0,04
De 901m² a 5.000m²	0,03
De 5.001m² a 10.000m²	0,02
Acima de 10.000m²	0,01

TIPO	QUANTIDADE DE VRDM
I - Construção Civil	
Projeto Hidrossanitário por m²	
Até 5.000m²	0,03
De 5.001m² a 10.000m²	0,02
Acima de 10.000m²	0,01

Art. 3° A TABELA II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, constante do **ANEXO V**, da Lei Complementar nº 41, de 07 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VRDM
Expedição de "habite-se" parcial ou final, por m²	
Até 100m²	0,05
De 101m² a 900m²	0,04
De 901m² a 5.000m²	0,03
De 5.001m² a 10.000m²	0,02
Acima de 10.000m²	0,01

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE VRDM
Desdobro de área em geral por m²	
Até 5.000m²	0,01
De 5.001m² a 50.000m²	0,005
De 50.001m² a 100.000m²	0,004
Acima de 100.000m²	0,003

Art. 4º O Poder Executivo, através de ato próprio, adequará a **Tabela** constante do **ANEXO III** e as **TABELAS I e II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS,** constante do **ANEXO V**, da Lei Complementar nº 41, de 07 de dezembro de 2017, aos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Os contribuintes que efetuaram o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referentes ao exercício de 2018, com base nos valores fixados na Lei Complementar nº 41, poderão requerer a devolução da diferença apurada com base nos valores fixados nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 29 de agosto de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito